



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2018

*Institui o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011202/2017-26 e o que ficou decidido em sua 211ª reunião, realizada em 07-05-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Alfenas - CPA/UNIFAL-MG, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. A CPA/UNIFAL-MG integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

Art. 2º A CPA/UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios:

- I - da autonomia em relação aos demais órgãos de gestão acadêmica;
- II - do respeito à identidade e à diversidade do sistema institucional;
- III - da continuidade do processo avaliativo;
- IV - da divulgação fidedigna dos procedimentos, informações e resultados do processo avaliativo;
- V - da participação igualitária do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UNIFAL-MG, bem como da sociedade civil organizada por meio de suas representações; e
- VI - do compromisso com a melhoria da qualidade da educação superior.

Art. 3º A CPA/UNIFAL-MG tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica propostas de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos da avaliação interna da UNIFAL-MG, de acordo com os princípios e diretrizes do SINAES.

Art. 4º São objetivos da CPA/UNIFAL-MG:

- I - promover cultura avaliativa na Universidade;
- II - proceder à avaliação institucional, em observância à legislação vigente.
- III - coordenar os procedimentos de implementação da autoavaliação; e
- IV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pelo sistema de avaliação.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º Compõem a CPA/UNIFAL-MG representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As representações Docente, Técnico-Administrativa, Discente e da Sociedade Civil Organizada serão compostas de modo que nenhuma delas venha constituir maioria absoluta.

Art. 6º A CPA/UNIFAL-MG é constituída por:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - dois representantes do corpo discente; e
- IV - um representante da sociedade civil organizada

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e, caso não haja candidato, os mesmos serão indicados pelo Magnífico Reitor.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 3º O representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e na impossibilidade deste, convidado pelo Magnífico Reitor.

§ 4º Para cada representante na CPA/UNIFAL-MG haverá o respectivo suplente.

§ 5º O mandato do Presidente e dos membros da CPA/UNIFAL-MG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º A CPA/UNIFAL-MG contará com um secretário, designado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual terá sob sua responsabilidade os seguintes serviços administrativos:

- I - auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as atividades;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - assessorar as reuniões da CPA e elaborar respectivas atas;
- IV - prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;
- V - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;

- VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII - auxiliar na organização e no desenvolvimento dos processos avaliativos, bem como na divulgação dos resultados e elaboração dos relatórios;
- VIII - atender aos encargos que a CPA lhe confiar e os previstos neste Regimento; e
- IX - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º O Presidente da CPA/UNIFAL-MG será escolhido pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. Ao Presidente compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA/UNIFAL-MG poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia deverá ser comunicada pelo interessado ao Magnífico Reitor que, após sua ciência, deverá encaminhar à CPA/UNIFAL-MG para conhecimento e escolha de novo membro.

§ 2º A interrupção, que deverá ser motivada, poderá ser concedida pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação da plenária da CPA/UNIFAL-MG.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPA/UNIFAL-MG que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a não assiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas por ano.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNIFAL-MG e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

Art. 9º No caso de vacância de qualquer membro, o respectivo suplente assumirá a vaga até o término do mandato.

§ 1º Caso o representante seja docente ou técnico-administrativo e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor indicar novo membro, visando ao preenchimento da vaga existente, para completar o mandato.

§ 2º Caso o representante seja discente e o suplente não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e seu respectivo suplente para completar o mandato.

§ 3º Caso o representante seja da sociedade civil e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor convidar outro representante e seu respectivo suplente para completar o mandato.

§ 4º Caso haja vacância de suplente docente, técnico administrativo em educação ou representante da sociedade civil, o mesmo deverá ser substituído por outro indicado pelo Magnífico Reitor para completar o mandato.

§ 5º Caso haja vacância de suplente do representante discente, caberá ao DCE a indicação para completar o mandato.

Art. 10. A conclusão do curso acarretará a substituição do representante da categoria discente pelo seu respectivo suplente e, caso o mesmo não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e respectivo suplente para completar mandato.

Parágrafo único. Os membros discentes que em razão de sua participação nas reuniões da CPA, necessitarem faltar às atividades acadêmicas, não serão penalizados.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições

Art. 11. Na sistematização dos processos de autoavaliação, são atribuições da CPA/UNIFAL-MG:

I - planejar as atividades de autoavaliação institucional, com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - conduzir os processos de autoavaliação institucional, observando-se, obrigatoriamente, as dimensões elencadas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

III - promover e coordenar discussões sobre diretrizes, instrumentos, critérios e indicadores da avaliação interna da UNIFAL-MG;

IV - sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNIFAL-MG para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

V - acompanhar os processos de avaliações externas da Instituição;

VI - elaborar relatórios e avaliar o alcance de resultados das dinâmicas, procedimentos e mecanismos empregados na avaliação interna institucional, a fim de subsidiar a melhoria de tal processo avaliativo;

VII - sistematizar dados sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar informações solicitadas pelo órgão responsável; e

VIII - disponibilizar à comunidade acadêmica os resultados da avaliação e seus relatórios.

## CAPÍTULO V

### Da Avaliação Institucional

Art. 12. A CPA/UNIFAL-MG promoverá avaliação institucional em observância às dimensões apresentadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, a saber:

I - a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UNIFAL-MG;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente o que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a infraestrutura física, em especial a de ensino e a de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;

V - a comunicação interna e com a sociedade;

VI - a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;

VIII - as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

IX - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos

compromissos na oferta da educação superior; e

X - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

## CAPÍTULO VI

### Do Funcionamento e Reuniões

Art. 13. A CPA/UNIFAL-MG funcionará nas dependências da Universidade, em espaço próprio.

Parágrafo único. A administração da UNIFAL-MG proporcionará meios, recursos materiais e humanos para o funcionamento da CPA/UNIFAL-MG, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 14. A CPA/UNIFAL-MG reunir-se-á mensalmente com a maioria dos seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.

§ 2º Na falta do Presidente assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consulta pública.

Art. 15. As deliberações da CPA/UNIFAL-MG serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII

### Dos Deveres e Direitos dos Membros da CPA/UNIFAL-MG

Art. 16. São deveres dos membros:

I - colaborar para o cumprimento dos propósitos da CPA;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos quando solicitados;

V - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

VI - participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação; e

VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 17. São direitos dos membros:

I - tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, podendo apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNIFAL-MG; e

II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da CPA.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. As eleições para a escolha dos representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo na CPA/UNIFAL-MG serão convocadas pelo Reitor, após encaminhamento da solicitação do Presidente da Comissão, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Art. 19. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas à CPA/UNIFAL-MG para emissão de parecer e, em seguida, ao Consuni para deliberação.

Art. 20. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UNIFAL-MG.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 15, de 29 de agosto de 2016.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
14-05-2018